



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2025-L, DE 13 DE JUNHO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO**

Apresento aos Nobres Pares desta Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que institui o Projeto Turismo Educativo no âmbito do Município de São Roque.

A presente proposta tem por objetivo proporcionar aos alunos da Rede Pública Municipal a oportunidade de conhecer de perto os principais atrativos turísticos, culturais e históricos de nossa cidade, por meio de visitas monitoradas, palestras e atividades educativas. Trata-se de uma iniciativa que vai além do ambiente escolar, contribuindo de forma significativa para a formação cidadã, cultural e social de nossas crianças e adolescentes.

Além de valorizar o patrimônio histórico, cultural e natural de São Roque, o projeto busca despertar nos jovens o sentimento de pertencimento e identidade local, incentivando o interesse pelo conhecimento da própria história e cultura. Ademais, a iniciativa poderá fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento de futuras vocações profissionais no setor turístico, segmento de grande importância para a economia do município.

É importante ressaltar que a execução do projeto contará com a parceria entre o Poder Legislativo, o Executivo Municipal, as escolas e a iniciativa privada, possibilitando a otimização de recursos e a participação ativa da comunidade no processo de formação educacional e na promoção do turismo local.

As atividades previstas poderão refletir de maneira positiva no desempenho escolar dos estudantes, enriquecendo sua formação e ampliando seus horizontes culturais. Ao conhecerem os principais pontos turísticos de São Roque, os alunos terão a oportunidade de valorizar a cidade em que vivem e, futuramente, poderão vislumbrar o turismo como potencial campo de atuação profissional.

Diante do exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, solicito para aprovação do presente Projeto de Lei.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo Nº CETSR 13/06/2025 - 11:51 7708/2025, de 13 de junho de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **PROJETO DE LEI Nº 63/2025-L**

De 13 de junho de 2025.

### ***Institui o Projeto Turismo Educativo na Estância Turística de São Roque e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Projeto Turismo Educativo, cuja finalidade é possibilitar o acesso de alunos das escolas da rede pública municipal ao acervo cultural, artístico e turístico do Município.

**Art. 2º** A Câmara Municipal, em parceria com o Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Turismo e Departamento de Educação, preparará apresentações e/ou roteiros de visitas para as escolas que participarão do Projeto Turismo Educativo, de tal forma que cada escola possa participar pelo menos uma vez por ano.

**Art. 3º** O Projeto Turismo Educativo poderá ser patrocinado, total ou parcialmente, por empresas particulares, às quais será concedido o direito a ampla divulgação quanto à sua participação.

Parágrafo único. É vedado o patrocínio do projeto por indústria de bebidas alcoólicas ou de tabaco, bem como de outros produtos que sejam considerados, a critério das autoridades municipais, nocivos à boa formação dos jovens.

**Art. 4º** Independentemente dos patrocínios de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a buscar parcerias com a iniciativa privada, com a finalidade de favorecer o desenvolvimento do projeto.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e das parcerias e patrocínios obtidos.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 13 de junho de 2025.

**JULIO ANTONIO MARIANO**  
**(JULIO MARIANO)**  
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 13/06/2025 - 11:51 7708/2025/fap